



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

**RESOLUÇÃO CMC/PR Nº 016, DE 30 DE MAIO DE 2021**

**ALTERA A RESOLUÇÃO CMC/PR Nº 008/2021, QUE DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DO ATENDIMENTO PRESENCIAL AO PÚBLICO EXTERNO E DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS NA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA, DEVIDO AO AVANÇO DA PANDEMIA DO COVID-19, A NECESSIDADE DE ADOÇÃO DE MEDIDAS MAIS RESTRITIVAS PARA CONTER O CONTÁGIO DO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, usando legalmente da atribuição conferida pelo artigo 31, inciso II da Lei Orgânica do Município de Cariacica, e,

**CONSIDERANDO** o novo Mapa de Risco Covid-19, divulgado pelo Governo do Estado na última sexta-feira (28/05), o qual terá vigência desta segunda-feira (31) até o domingo (06/06), e a cidade de Cariacica continua classificada em Risco Alto para o contágio do coronavírus;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de medidas tendentes a mitigar a possibilidade de transmissão do novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** as condições epidemiológicas relacionadas à pandemia de Covid-19 na cidade de Cariacica;

**CONSIDERANDO** a necessidade de zelar pela saúde de vereadores, servidores, terceirizados e munícipes;

**CONSIDERANDO** que a atividade legislativa deve ser ininterrupta,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Os artigos 1º e 2º da Resolução CMC/PR Nº. 008, de 02 de abril de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica suspenso o atendimento presencial ao público externo na unidade do Poder Legislativo Municipal, no período de 31 de maio a 02 de junho de 2021, devendo o atendimento ser realizado através dos telefones ou e-mails disponibilizados no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Cariacica, salvo quando não for possível a adoção das hipóteses anteriores, sempre mediante prévio agendamento.

Art. 2º. Fica suspensa parcialmente a atividade presencial na unidade do Poder Legislativo Municipal, no período de 31 de maio a 02 de junho de 2021, instituindo o regime de teletrabalho e autorizado o exercício das atividades laborais em regime de revezamento entre atividade presencial e remota."



**ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA**

**Art. 2º.** Esta Resolução poderá ser revista ou alterada a qualquer momento, dependendo da progressão ou regressão da pandemia, em conformidade com as recomendações das autoridades de saúde do âmbito estadual e municipal.

**Art. 3º.** Determinar que as regras de biosseguranças sejam rigorosamente observadas e cumpridas.

**Art. 4º.** Permanecem em vigor as regras das Resoluções anteriormente expedidas, que não conflitem com a presente resolução.

**Art. 5º.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Chefe do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 6º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**KARLO AURÉLIO VIEIRA DO COUTO  
(LELO COUTO)  
Presidente**